



***CEL MILER DIRETOR DE ASSUNTOS  
LEGISLATIVO E ADVOGADO***

***OPERAÇÃO SEXTO MANDAMENTO***

Em fevereiro de 2011, uma operação desencadeada pela Polícia Federal abalou a segurança pública em Goiás ao prender policiais militares (19) e levá-los para presídio federal de segurança máxima (17) 4 MESES.

**A POLÍCIA FEDERAL INSTAUROU INQUÉRITO COM BASE EM DIVERSOS INQUÉRITOS DA POLÍCIA CIVIL E EM PROCESSOS EM ANDAMENTO.**

**AO FINAL O INQUÉRITO FOI ARQUIVADO, INCLUSIVE SEM RELATÓRIO FINAL E CONCLUSÃO.**

# **PASSADO CINCO ANOS FORAM:**

- **IMPRONUNCIADOS;**
- **ABSOLVIDOS POR NEGATIVA DO FATO;**
- **ABSOLVIDOS POR NEGATIVA DE AUTORIA;**
- **ABSOLVIDOS POR FALTA DE PROVAS.**

**QUAL O CRIME FEDERAL  
PARA A POLÍCIA FEDERAL  
INSTAURAR INQUÉRITO?**

# **QUANDO FOI DEFERIDO PELO STJ, A REQUERIMENTO DO PGR, O DESLOCAMENTO DE COMPETÊNCIA DO PROCESSO DA JUSTIÇA ESTADUAL PARA A JUSTIÇA FEDERAL?**

ART. 109 - CF

§ 5º Nas hipóteses de grave violação de direitos humanos, o Procurador-Geral da República, com a finalidade de assegurar o cumprimento de obrigações decorrentes de tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil seja parte, poderá suscitar, perante o Superior Tribunal de Justiça, em qualquer fase do inquérito ou processo, incidente de deslocamento de competência para a Justiça Federal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

# **PRERROGATIVAS DOS MILITARES**

# Código de Processo Penal Militar

**Art. 73.** O acusado que for **oficial ou graduado** não perderá, embora sujeito à disciplina judiciária, as **prerrogativas do posto ou graduação**. Se preso ou compelido a apresentar-se em juízo, por ordem da autoridade judiciária, será acompanhado por militar de hierarquia superior a sua.



# **Código de Processo Penal Militar**

## **Prisão de militar**

**Art. 223. A prisão de militar deverá ser feita por outro militar de posto ou graduação superior; ou, se igual, mais antigo.**

**Prerrogativa do posto ou graduação**

# ESTATUTO DOS MILITARES – LEI Nº 6880 DE 1980

**Art. 73. As prerrogativas dos militares são constituídas pelas honras, dignidades e distinções devidas aos graus hierárquicos e cargos.**

**Parágrafo único. São prerrogativas dos militares:**

**(...)**

**c) cumprimento de pena de prisão ou detenção somente em organização militar da respectiva Força cujo comandante, chefe ou diretor tenha precedência hierárquica sobre o preso ou, na impossibilidade de cumprir esta disposição, em organização militar de outra Força cujo comandante, chefe ou diretor tenha a necessária precedência;**

**(...)**

# ESTATUTO DOS MILITARES – LEI Nº 6880 DE 1980

**Art. 74. Somente em caso de flagrante delito o militar poderá ser preso por autoridade policial, ficando esta obrigada a entregá-lo imediatamente à autoridade militar mais próxima, só podendo retê-lo, na delegacia ou posto policial, durante o tempo necessário à lavratura do flagrante.**

# Estatuto dos militares

## Lei nº 8.033/75

“Art. 68 - As prerrogativas dos Policiais-Militares são constituídas pelas honras, dignidades e distinções devidas aos graus hierárquicos e cargos.

Parágrafo Único - **São prerrogativas dos Policiais-Militares:**

...

**III - cumprimento de pena de prisão ou detenção somente em organização Policial-Militar, cujo Comandante, Chefe ou Diretor tenha precedência hierárquica sobre o preso ou detido;” (G.N.)**

# Código de Processo Penal

**“Art. 295 - Serão recolhidos a quartéis ou a prisão especial, à disposição da autoridade competente, quando sujeitos a prisão antes de condenação definitiva:**

**V – os oficiais das Forças Armadas e os militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.**

# SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**Oficial da Polícia Militar tem o direito de cumprir pena privativa de liberdade em presídio militar, enquanto não excluído das fileiras da Corporação através de procedimento próprio, ainda que se trate de crime comum.**

(STJ - HC: 7848 DF 1998/0060892-3, Relator: Ministro GILSON DIPP, Data de Julgamento: 24/11/1998, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJ 18/12/1998 p. 369).

**JUIZ ESTADUAL JESSEIR  
COELHO:**

**DECRETOU A PRISÃO  
PREVENTIVA E DETERMINOU  
O ENVIO PARA PRESÍDIO  
FEDERAL.**

CÓDIGO DE PROCESSO PENAL – ART. 312- 313 –  
PRISÃO PREVENTIVA:

**PRESSUPOSTOS:**

- quando houver prova da **existência do crime**; e
- indício suficiente de **autoria**.



## CÓDIGO DE PROCESSO PENAL – ART. 312- 313 – PRISÃO PREVENTIVA:

### **REQUISITOS: CRIME DOLOSO**

I - punidos com reclusão;

II - punidos com detenção, quando se apurar que o indiciado é vadio ou, havendo dúvida sobre a sua identidade, não fornecer ou não indicar elementos para esclarecê-la;

III - se o réu tiver sido condenado por outro crime doloso, em sentença transitada em julgado, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 64 do Código Penal.

IV - se o crime envolver violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da lei específica, para garantir a execução das medidas protetivas de urgência.

## CÓDIGO DE PROCESSO PENAL – ART. 312- 313 – PRISÃO PREVENTIVA:

### FUNDAMENTOS HIPÓTESES:

- garantia da ordem pública,
- da ordem econômica,
- por conveniência da instrução criminal, ou
- para assegurar a aplicação da lei penal,

Parágrafo único. A prisão preventiva também poderá ser decretada em caso de descumprimento de qualquer das obrigações impostas por força de outras medidas cautelares (art. 282, § 4º).

**CÓDIGO DE PROCESSO PENAL – ART. 312- 313 –**  
**PRISÃO PREVENTIVA:**

**Art. 282.** As medidas cautelares previstas neste Título deverão ser aplicadas observando-se a:

§ 6º A prisão preventiva será determinada quando não for cabível a sua substituição por outra medida cautelar (art. 319). (Incluído pela Lei nº 12.403, de 2011).

“A prisão provisória é medida de extrema exceção. Só se justifica em casos excepcionais, onde a segregação preventiva, embora um mal, seja indispensável.

# MANCHETE:

<http://g1.globo.com/> 17/03/2014 - 23h05

**“O promotor Maurício Gonçalves de Camargo afirmou ao G1:**

**“Não se faz justiça com uma situação inexistente”, argumenta”.**

# OPERAÇÃO 6º MANDAMENTO

X

## OPERAÇÃO 9º MANDAMENTO:

**NÃO LEVANTARÁS FALSO  
TESTEMUNHO CONTRA O TEU  
PRÓXIMO!**